



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

06 de abril de 2020.

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

*“Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição direta de combustível para a frota municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando, que o Município tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;**

**Considerando** que o Município, compreendido pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais, realizou licitação visando a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de combustível para a frota municipal, nos termos do Pregão Presencial n.º 003/2020, sob o sistema de registro de preços, o qual foi julgado DESERTO;

**Considerando** que o Município procedeu a republicação mantendo-se o julgamento DESERTO;

**Considerando** que este Município necessita da presente aquisição para garantir a manutenção das atividades essenciais, tais como manutenção das Secretarias, de serviços de limpeza pública, do Transporte de Escolares, bem como, assegurar manutenção das atividades inerentes à Saúde inclusive traslado de pacientes;

**Considerando** que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

**Considerando** que o Art. 24, IV, da lei Especial n. 8.666/93, prevê, dentre outras, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Considerando** que o Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, prevê ainda que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação autorizando a aquisição direta de combustível para a frota municipal, considerando Prefeitura e Fundos Municipais, nos termos do Edital de Licitação do Pregão n. 003/2020.

**Art. 2º** - Proceda a aquisição nos termos do Art. 62 da Lei n. 8.666/93, utilizando ordens de fornecimentos ou outro modelo previsto no dispositivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Aliança do Tocantins – TO, 06 de abril de 2020.

  
**JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal